



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

DESPACHO N.º10 /2014

Considerando a atual conjuntura financeira, económica e social;

Considerando a importância da conclusão da licenciatura para efeitos de entrada no mercado de trabalho e de progressão na carreira;

Considerando o elevado número de solicitações de reingressos na licenciatura de alunos com propinas em dívida de anos anteriores, determino o seguinte:

Os antigos alunos de licenciatura que não tenham estado inscritos no ano letivo que antecede imediatamente – ou que, tendo estado, tenham solicitado a anulação da inscrição e não tenham praticado atos académicos nesse ano letivo – podem inscrever-se num novo ano letivo, observadas as regras académicas e regulamentares, desde que, cumulativamente:

- a) Procedam ao pagamento imediato dos valores em dívida junto da Faculdade, relativos aos anos letivos anteriores em que tenham praticado atos académicos;
- b) Requeiram o reingresso nos termos do artigo 8.º do *Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso* (aprovado pelo Despacho n.º 9456/2008 do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 64, de 1 de abril de 2008), procedam ao pagamento da taxa respetiva e sejam readmitidos no curso;
- c) Procedam ao pagamento de todas as taxas e propinas devidas pela reinscrição e frequência no ano letivo em que retomem o curso, nos termos e prazos gerais.

Lisboa, 18 de março de 2014

O Diretor

Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro